



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE S.A. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.956 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CFC 80 888 662/0001-88

LEI Nº 221/98

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE CORUM-
BATAÍ DO SUL - PARANÁ.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares:

Art. 1º - São Símbolos do Município de Corumbataí do Sul, de conformidade com os dispostos no § 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:

- a) Brasão Municipal;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Hino Municipal.

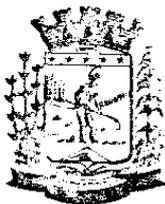
Da forma dos Símbolos Municipais

Seção I

Dos Símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos Municipais de Corumbataí do Sul, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do prefeito municipal, no Diretório Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedendo ou não de iniciativa particular.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE S/N - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.36 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80888662/0001-89

f1.02

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante a determinação dos Poderes Executivo e Legislativo com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou seus Delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto de Bandeira como do Brasão Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão de Armas Municipal com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova de peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento Especial da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja a apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro próprio.

Seção II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Corumbataí do Sul, de autoria do Heraldista e Vexilologista Reynaldo Valaseki, nas formas da Heráldica Municipalista, a mesma será tecida em "Gousset" ficando a mesma no tamanho modular e oficial, pois o (retângulo) Bandeira Municipal.

§ 1º - De conformidade com a tradição Portuguesa de heráldica, da qual herdamos os Cânones e Regras, a Vexilologia das Bandeiras Municipais obedecem aos estilos oitavado, sextavado, esquadelado ou tecilado, tendo por cores as mesmas constantes do Campo do Brasão ostentado ao centro do (retângulo) Bandeira Municipal.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Corumbataí do Sul, obedece a regra geral, é tecida em "Gousset".

§ 3º - O Brasão de Armas Municipal no centro do (retângulo) Bandeira Municipal representa o "GOVERNO MUNICIPAL" e ao centro onde e colocado o Brasão de Armas Municipal simboliza a "CIDA DE SEDE" do Município. Os triângulos do (retângulo) Bandeira Municipal simbolizam a firmeza e o progresso.

§ 4º - A Bandeira do Município de Corumbataí do Sul, é desenhada na proporção de 14 módulos de altura por 20 módulos de comprimento.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/A - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.688.662/0001-89

f1.03

§ 5º - O (retângulo) Bandeira Municipal está dividida e formada em posição longitudinal. É triângulos distintos, um na parte superior em cor azul (blue) e um triângulo em cor verde (sinople) na parte inferior, com uma faixa ao centro do retângulo na cor branca (metal prata).

§ 6º - A proporção da Bandeira Municipal de Corumbataí do Sul é idêntica à da Bandeira Nacional e como é de bom estilo e Vexolologia e Heráldica a Bandeira Municipal é desenhada dentro da maior simplicidade de maneira que qualquer criança em idade escolar possa desenhá-la e reproduzi-la e no centro do retângulo Bandeira Municipal é colocado o Brasão de Armas Municipal.

Art. 7º - A Simbologia da Bandeira Municipal de Corumbataí do Sul no triângulo superior em cor azul (blue) simboliza a Justiça, nobreza, elogio, perseverança, zelo, doçura, dignidade, vigilância, perfeição, firmeza incorruptível... (guelfi-64), (asencio-63) e Rouchehi-126) A cor azul também simboliza o lindo Céu azul que cobre o território do Município de Corumbataí do Sul. A cor branca (metal prata) da faixa central do (retângulo) Bandeira Municipal simboliza a paz, amizade, pureza, inocência, beleza, felicidade, integridade, equidade e a verdade. A cor verde (sinople) simboliza a grandeza, a felicidade e a esperança, também simboliza todas as campinas, matas e as propriedades rurais existentes no Território Municipal.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeira de papel nas comemorações e efemérides observando-se sempre os módulos e as cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja por conta do Município, quer sejam mandadas confeccionar por conta de terceiros com "autorização especial" determinando-se as datas estabelecimentos para os quais foram destinados bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

§ Único - Preferencialmente a inauguração de uma Bandeira Municipal deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado padrinho e madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida, proceder-se o juramento que deverá ser feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito erguido e estendido e mão espalmada para baixo) versando as seguintes palavras "JURO HONRAR, DEFENDER, AMAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CORUMBATAÍ DO SUL E LUTAR PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; e o acontecimento deverá ser consignado em ATA conforme determinado neste artigo.



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.956 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ
CGC 89.888.662/0001-89

fl.04

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no Artigo Nº 33 do Decreto - Lei Nº 4545 de 31 de julho de 1943, registrando o fato no livro especial.

§ Único - Só não será incinerada mas sim recolhida ao Museu Histórico Municipal ou Biblioteca, o exemplar de Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso a primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminado; normalmente faz-se-a o hasteamento às 8:00 horas da manhã e seu arreamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual sendo hasteada também ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

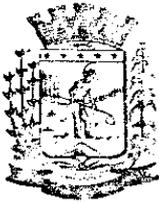
§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é despendida e sem mastro, rua ou praça entre edifícios ou parques, será colocada ao comprimento de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a corôa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em salão ou salapor motivos de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal despendida ao longo da parade, por traz da cadeira de Presidência ou do local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocadas em conjunto com Bandeiras Nacional e a Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições, prédios Municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particular, nas instituições particulares de assistência, letras, artes e desportos.

- a) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b) Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional em datas festivas.
- c) Na fachada do edifício-sede do poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias ou expediente comum sempre que estiver presente o chefe do poder Executivo, sendo a mesma recolhida com a ausência do mesmo.
- d) Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12 - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meio



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE SIN - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.652/0001-89

F1.05

mastros e subira novamente ao topo antes do arreamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço crepe atado junto a lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia em dias de feriados.

Art. 13 - Quando destendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a essa nomenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas a direita, devendo a mesma ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma Porta-Bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas estiverem presentes ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino Municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não estejam hasteadas, procedendo do mesmo modo com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no parágrafo 3º do artigo 10º da presente Lei.

Art. 17 - É proibido o uso do hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Secção III

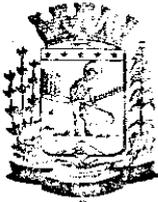
Do Hino Municipal

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a SEGUINTE Lei e o prescrito do Decreto Lei Nº 4545 de 31 de julho de 1942 com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

Do Brasão de Armas Municipal



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE S N - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.886.662/0001-89

f1.06

Art. 19 - O Brasão de Armas do Município de Corumbataí do Sul foi idealizado por Jair Cândido de Almeida e a Srtª Serrada Lucinete Peternelli e adaptada a heráldica municipalista pelo heraldista e Vexolologo Reynaldo Valascki. O mesmo compõe-se de um escudo de formato "Samnítico" (ou francês moderno) e figura de uma coroa mural de cinco (5) torres visíveis em cor amarela (metal ouro) com os portões e janelas vermelhas abaixo da coroa mural em abismo um retângulo com o desenho de uma chave de cor escura e abaixo no campo do Brasão na parte superior um retângulo com cinco (5) estrelas alinhadas em pala, todas na cor vermelha e no campo maior em abismo temos o desenho de um homem no seu trabalho cotidiano (lavrador) ou (homem do campo) com a enxada na mão. Em seguida desenhando um triângulo irregular onde vemos duas mãos dadas sendo uma em cor preta e a outra em cor branca.

Como suporte do Brasão de Armas vemos abaixo quatro (4) ramos de arroz com seus cachos em cor amarela (metal ouro) a direita o ramo de milho e feijão e a esquerda café e soja. Abaixo do Brasão dois (2) listéis sendo um em cor azul (blue) em tamanho menor com os dizeres seguintes: Lei Nº 8484 e TERRA DO FUTURO" e o segundo listel em cor vermelha com o topônimo "CORUMBATAÍ DO SUL" em caracteres maiúsculo em cor preta. Nas pontas em fâmulas são gravadas as abreviaturas cronológicas, à direita 01.01.1989 e à esquerda 27.05.1987.

§ Único - O Brasão de Armas Municipal descrito neste artigo em termos próprios de heráldica tem as seguintes interpretações simbólicas:

- a) O Brasão clássico Flamingo Ibérico usado para representar o Brasão de Armas do Município de Corumbataí do Sul, tem sua origem francesa introduzida na Península Ibérica, por ocasião das lutas contra os Mouros passou a figurar nas Armarias de Portugal, notadamente na heráldica de domínios, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e a principal formadora de nossa nacionalidade.
- b) Adotou-se ao Brasão Municipal o formato "Samnítico" por ser o que mais se adapta as "peças heráldicas" permitindo melhor harmonia no conjunto e maior amplitude em sua execução.
- c) A coroa mural de cinco (5) Torres visíveis representadas em cor amarela (ouro) com os portões e janelas em cor vermelha e privativa da cidade é o símbolo universal de domínios, classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja "Sede do Município", as portas iluminadas e condizentes com predicados próprios dos pioneiros e desbravadores e dos dirigentes da comunidade.
- e) No campo do Brasão de Armas Municipal vemos em abismo o pequeno retângulo e cinco (5) estrelas em cor vermelha que simbolizam os fundadores e pioneiros do Município de Corumbataí do Sul.
- f) Ao centro do mesmo vemos o trabalhador com a enxada o que simboliza o homem do campo com sua ferramenta usada primitivamente e nos dias atuais para o plantio de café, soja, milho, feijão etc... e um abismo no



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

f1.07

mesmo campo do Brasão vemos as grandes campinas e plantação de café e outros cereais.

g) No quartel em triângulo irregular vemos duas mãos dadas que simbolizam a união e a força das duas raças (brancos e negros), que estão contribuindo para grandeza do rico Município de Corumbataí do Sul.

h) Nos ornamentos exteriores como suportes vivos do Brasão de Armas Municipal vemos a direita ramos de milho e feijão, abaixo ramos de arroz e a esquerda da mesma, ramos de soja e café em suas cores naturais que simbolizam a grandeza econômica do Município de Corumbataí do Sul.

i) No listel em cor azul (blue) simboliza a justiça, nobreza / perseverança, dignidade, perfeição com a inscrição de Lei nº 84-84, que criou o Município, e os dizeres " TERRA DO FUTURO ", e abaixo o listel em cor vermelha cor simbólica da dedicação, do amor-pátrio, audácia, ousadia, coragem, valentia com a inscrição ao centro com o toponimo " CORUMBATAÍ DO SUL " a esquerda a data 27.05.1987, dia, mês e ano da criação do Município e a direita 01.01.89 data esta da emancipação do Município de Corumbataí do Sul.

Art. 20 - O Brasão de Armas Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Corumbataí do Sul, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão do Município poderá ser reproduzido em decalco mânico, Brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como a pastas a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22 - A critério dos poderes municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comendar aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas tenham merecido e justificado a honraria outorgada.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80888662/0001-89

fl.08

§ Único - Será a Comenda constituída por me
dalha do Brasão esmaltadas em côres municipais acompanhado de
Diploma de Ordem de " Comendador da Ordem Municipal de Brasão ".

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de fevereiro de 1990.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal